

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Carlos Alberto Richa - *Governador*

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Fernanda Bernardi Vieira Richa – *Secretária*

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo – *Diretora Geral*

UNIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE – UTPFP

Letícia Regina Hillen dos Reis – *Coordenadora*

Michele Cristina Ribeiro – *Coordenadora-adjunta*

Luciana Mara Finger, Amanda Machado Pool de Souza – *Responsáveis técnicas*

Everton de Oliveira – *Colaboração técnica*

Ângelo Benjamin Costa Tadini Júnior

Cristiano Moreno Baladon

Denise Kopp Zugman

Fernanda Marie Yonamini

Fernando Sérgio dos Santos Caldeira

Josiane Alves de Oliveira Nogueira

Maria Simoni de Mattos

Marina Pujol Buschmann

Michele Cristina Ribeiro

Norma Consuelo dos Santos

Paula Cristina Calsavara Cunha

Rogério Joaquim de Oliveira

Thaís Carneiro Moroz (Residente Técnica)

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	03
2. SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS	04
3. PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE	05
3.1. ARRANJO DE GESTÃO	06
3.1.1. Unidade Gestora Estadual.....	07
3.1.2. Comitê Regional.....	08
3.1.3. Comitê Municipal.....	09
3.1.4. Comitês Locais.....	10
3.2. MODALIDADES	13
3.2.1. Municípios Prioritários.....	13
3.2.2. Municípios Adesão Espontânea	14
3.2.3. Renda Família Paranaense	14
3.2.4. AFAI.....	14
4. CARACTERIZAÇÃO DA MODALIDADE AFAI	16
4.1. MARCO LEGAL	16
4.2. CONCEPÇÕES GERAIS	19
5. GESTÃO FINANCEIRA.....	23
5.1. FONTE E DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS	23
5.2. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	23
5.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	26
6. OPERACIONALIZAÇÃO DA MODALIDADE	30
6.1. PÚBLICO-ALVO	30
6.2. PREMISSAS DO ACOMPANHAMENTO	31
6.3. TÉCNICO DE REFERÊNCIA DA FAMÍLIA	32
6.4. PERÍODO DE ACOMPANHAMENTO	33
6.5. SISTEMA	34
6.6. METAS	37
6.7. FLUXO DE ACOMPANHAMENTO	38
6.7.1. Seleção	39
6.7.2. Busca Ativa	40
6.7.3. Inclusão	41
6.7.4. Acompanhamento	42
6.7.5. Diagnóstico	42
6.7.6. Plano de Ação	45
6.7.7. Transferência	52
6.7.8. Recebimento	52
6.7.9. Desligamento	52
7. RESULTADOS ESPERADOS	55
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	56
9. ANEXOS	57
ANEXO I – FAQ AFAI	58
ANEXO II – FORMULÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	63

1. APRESENTAÇÃO



Esta é a 2ª edição do Guia de Orientação da modalidade de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados (AFAI) do Programa Família Paranaense. Representa uma revisão e um aperfeiçoamento das diretrizes presentes na edição originalmente lançada em 2015.

O Guia de Orientação foi construído a partir das legislações e normativas do Programa Família Paranaense, e tem o objetivo de propiciar aos técnicos de referência das famílias o acesso às informações básicas para a execução da modalidade AFAI.

Tratando-se de um programa que tem como premissa a intersetorialidade, este documento está disponível para compartilhamento e consulta de toda a rede de agentes públicos que, de alguma forma, têm contato com as famílias acompanhadas. Sobretudo porque a complexidade da atuação com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa convoca a integração do governo estadual, governo municipal e comunidade para que os direitos sejam garantidos, a promoção social seja efetivada e a qualidade de vida dos adolescentes e suas famílias se incremente.

A proposta, portanto, é disponibilizar referenciais para a realização desta caminhada sob a forma de reflexões, orientações e diretrizes. O conteúdo do Guia de Orientação deve ser observado, mas tanto sua compreensão quanto sua prática devem ser constantemente aperfeiçoadas, a partir das experiências bem-sucedidas na superação cotidiana dos fenômenos da violação de direitos e da vulnerabilidade social. Vale destacar que as singularidades das famílias – suas vivências, potencialidades e autonomia – devem sempre ser vistos como o principal guia das ações dos profissionais.



2. SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS



SEDS	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
Programa Família Paranaense	Estratégia prioritária e intersetorial do Governo do Estado do Paraná, que visa o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias em situação de vulnerabilidade social.
UTFPF	Unidade Técnica do Programa Família Paranaense
AFAI	Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida socioeducativa
Família	Conjunto de pessoas unidas devido à ascendência, descendência, afinidade e/ou solidariedade, que está na centralidade da concepção e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos da política da Assistência Social.
Vulnerabilidade social	Situação multidimensional decorrente da pobreza, privação, ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, calamidades, fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social.
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CENSE	Centro de Socioeducação
Medidas socioeducativas	Medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais, previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Apesar de configurarem resposta à prática de um delito, apresentam um caráter predominantemente educativo.
Ato infracional	É a conduta descrita como crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescente (artigo 103, Lei 8.069/90).
Adolescente	É a pessoa que possui entre doze e dezoito anos de idade incompletos (artigo 2º, segunda parte, da Lei 8.069/90).
PIA	Plano Individual de Atendimento
Técnico de referência da família	Profissional de nível superior (assistente social, psicólogo ou pedagogo) que atua na proteção social especial e que, como membro do Comitê Local do Programa, trabalha diretamente no acompanhamento das famílias AFAI



3. PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE



O Programa Família Paranaense, criado pela Lei Estadual nº 17.734/2013, tem como finalidade articular as políticas públicas de várias áreas do Governo, visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção social das famílias que vivem em situação de alta vulnerabilidade social. Pretende-se, por meio da prática intersetorial, viabilizar o acesso aos direitos sociais e aos serviços que garantem tais direitos. Coordenado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), o Programa é desenvolvido pelo Governo do Estado e pelos municípios, em regime de cooperação mútua e com a participação das famílias e da comunidade.

São objetivos do Programa Família Paranaense:

I - promover a melhoria das condições de vida e o protagonismo das famílias em situação de vulnerabilidade social, através da oferta de um conjunto de ações, serviços e benefícios planejados de acordo com a realidade de cada família e do território onde ela reside;

II - promover a integração entre as políticas públicas de Estado;

III - estabelecer diretrizes, orientar e assessorar os municípios para o acompanhamento familiar intersetorial;

IV - cofinanciar ações, serviços e benefícios;

V - fomentar a integração das políticas sociais de âmbito municipal, com vistas a promover, aprimorar e desenvolver ações e serviços intersetoriais voltados às famílias beneficiárias;

VI - promover a busca ativa, o cadastramento e o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social;

VII - contribuir para a autonomia das famílias, através da transferência de renda e da execução de projetos complementares, da qualificação profissional e do acompanhamento familiar intersetorial;



VIII - promover estudos, pesquisas e indicadores sobre as condições de vida das famílias e sobre a gestão dos serviços no Estado e nos municípios.

3.1. ARRANJO DE GESTÃO

O Programa Família Paranaense prevê que as ações sejam planejadas e articuladas em diferentes níveis e instâncias, desde as que possuem abrangência estadual, até as que dizem respeito a cada localidade. Desta forma, tem-se:

- Unidade Gestora Estadual
- Comitês Regionais
- Comitês Municipais
- Comitês Locais



Figura 1 - Arranjo de Gestão

3.1.1. Unidade Gestora Estadual (Decretos 5.280/12 e 2.409/15)

A Unidade Gestora Estadual (UGE) realiza a coordenação e articulação geral do Programa Família Paranaense, devendo atentar para as diversidades regionais e locais, a intersetorialidade, o controle social e a autonomia dos sujeitos envolvidos.

Coordenada pela SEDS, a UGE atualmente é composta por representantes dos seguintes órgãos e empresas governamentais:

- Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (SEDS);
- Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB);
- Secretaria da Educação (SEED);
- Secretaria da Saúde (SESA);
- Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU);
- Secretaria do Desenvolvimento Urbano (SEDU);
- Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA);
- Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);
- Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral (SEPL);
- Secretaria do Esporte e Turismo (SEET);
- Secretaria da Cultura (SEEC);
- Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP);
- Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP);
- Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar);
- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes);
- Companhia de Informática do Paraná (Celepar);
- Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar);
- Companhia Paranaense de Energia (Copel);
- Casa Civil.

A SEDS poderá convidar para participar das reuniões da UGE representantes de órgãos das administrações públicas municipais e de entidades privadas, inclusive organizações não governamentais, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação.

3.1.2. Comitês Regionais (Decretos 5.552/12 e 2.251/15)

Existem 22 Comitês Regionais, vinculados aos 22 Escritórios Regionais da SEDS, que são unidades descentralizadas responsáveis pelo assessoramento aos municípios da região em que estão instalados.

O Comitê Regional é responsável por mapear e articular ações de âmbito regional, definir estratégias regionais para execução do Programa, levar informações sobre o Programa aos municípios, acompanhar e monitorar os resultados das ações intersetoriais regional e municipal.

Participam do Comitê Regional os representantes das secretarias e empresas do Estado que possuem atuação descentralizada (Regionais de Saúde, Núcleos Regionais de Educação, Unidades Regionais da Emater, etc). Os diretores dos CENSE e Casas de Semiliberdade participam dos Comitês Regionais correspondentes ao município em que têm sede.

3.1.3. Comitês Municipais

Conforme art. 8º da Lei 17.734/2013, o município que adere ao Programa Família Paranaense deve estabelecer duas instâncias intersetoriais: o Comitê Municipal e o Comitê Local.

O Comitê Municipal é o responsável por gerenciar o desenvolvimento do Programa no município. Formalizado por decreto ou outro ato administrativo do prefeito, é composto por representantes dos órgãos gestores municipais das

seguintes pastas: Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e Agricultura.

Outras áreas podem ser incluídas na composição do Comitê, a critério do município. Cada secretaria ou órgão representado deve ter 1 titular e 1 suplente. Os membros do Comitê Municipal devem ser registrados no Cadastro de Membros de Comitês, do Sistema de Acompanhamento das Famílias. A coordenação do Comitê Municipal está a cargo do órgão gestor da Assistência Social (Lei 17.734/2013, art. 6º, III).

São **atribuições** do Comitê Municipal:

1. Reunir-se pelo menos **1 vez ao mês**, com utilização da agenda disponibilizada no Sistema de Acompanhamento das Famílias e registro das reuniões em ata;
2. Convidar para as reuniões do Comitê outros atores da rede municipal que possam contribuir na execução do Programa;
3. Garantir a participação dos equipamentos territoriais no Comitê Local;
4. Acompanhar e apoiar o funcionamento do Comitê Local, apontando soluções e alternativas para desafios surgidos nessa instância;
5. Manter todos os órgãos e equipamentos públicos do município (mesmo aqueles que não fazem parte dos Comitês) informados sobre a natureza e o funcionamento do Programa Família Paranaense, e orientá-los para que as famílias participantes sejam atendidas de maneira qualificada nos equipamentos públicos, levando em consideração sua situação de vulnerabilidade social;
6. Compartilhar as ações do Programa Família Paranaense com as instâncias de deliberação e controle social (conselhos e comitês);
7. Manter o prefeito do município informado das ações, realizações e demandas do Programa Família Paranaense;
8. Realizar encontros periódicos com o Comitê Local para promover a comunicação, avaliação, troca de experiências e aprendizados;

9. Reportar ao Comitê Regional os resultados alcançados, dúvidas, críticas, solicitação de orientações sobre desafios não solucionados na instância municipal, sugestões de aprimoramento e necessidades de avanços que favoreçam o fortalecimento do Programa;
10. Acessar periodicamente, no Sistema de Acompanhamento das Famílias, o Relatório de Ações Reportadas ao Comitê Municipal, aprovando ou reprimindo as demandas encaminhadas pelo Comitê Local;
11. Participar das capacitações, reuniões e eventos promovidos pelo Programa Família Paranaense.

3.1.4. Comitês Locais

Os Comitês Locais são a instância que atua diretamente com as famílias e está estabelecido nos territórios em que estas residem. É responsável por mapear as necessidades e a rede de proteção existente, e executar as ações que contribuem para a superação da situação de vulnerabilidade social do público atendido.

Formalizado por decreto ou outro ato administrativo do prefeito, o Comitê Local é composto por representantes das unidades de atuação das políticas públicas no território (Lei 17.734/2013, art. 8º, II):

- Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) ou equipe de proteção social especial lotada no órgão gestor;
- Unidade Básica de Saúde (UBS);

- Equipamentos da educação pública (escolas municipais, escolas estaduais, centros de educação infantil, centros de educação para jovens e adultos);
- Agências do Trabalhador;
- Extensionistas da Emater, nos municípios contemplados pelo projeto Renda Família Paranaense – Agricultor Familiar, e nos demais sempre que possível.

Outros equipamentos podem ser incluídos na composição do Comitê, a critério do município. Cada equipamento representado deverá ter 1 titular e 1 suplente. Os membros do Comitê Local devem ser registrados no Cadastro de Membros de Comitês, do Sistema de Acompanhamento das Famílias.

Nos municípios que são sede de Centros de Socioeducação (CENSE) e Casas de Semiliberdade, a equipe técnica destas unidades deve ser convidada a participar do Comitê, para que as ações desenvolvidas com as famílias estejam em convergência com os Planos Individuais de Atendimento (PIA) dos adolescentes internados.

Entidades da sociedade civil, associações, cooperativas, pastorais, ONGs, instituições de ensino superior, entre outros parceiros, podem ser convidados para participar das reuniões e contribuir com as ações do Comitê Local, mesmo não sendo seus componentes efetivos.

A coordenação do Comitê Local está a cargo do CRAS (Lei 17.734/2013, art. 6º, IV), podendo ser coordenado pelo CREAS ou equipe da proteção social especial do órgão gestor, caso o município tenha aderido apenas à modalidade AFAI. O município pode estabelecer mais de um Comitê Local, especialmente quando possui mais de um CRAS.

São **atribuições** do Comitê Local:



1. Reunir-se pelo menos 2 vezes ao mês, com utilização da agenda disponibilizada no Sistema de Acompanhamento das Famílias e registro das reuniões em ata;
2. Convidar para as reuniões do Comitê outros atores da rede local que possam contribuir na execução do Programa;
3. Operacionalizar o Sistema de Acompanhamento das Famílias;
4. Selecionar as famílias para participarem do Programa, apresentando a elas os objetivos e ações deste;
5. Realizar a busca ativa das famílias selecionadas, apresentando a elas os objetivos e ações do Programa, e convidando-as a participar, com assinatura do Termo de Compromisso junto àquelas que aceitarem aderir;
6. Manter atualizado o diagnóstico das famílias incluídas, com atualização do Cadastro Único no mínimo a cada 1 ano, e dos Aspectos para Investigação no mínimo a cada 6 meses;
7. Planejar e registrar no Sistema as ações intersetoriais necessárias para a superação das vulnerabilidades das famílias, acompanhando seu andamento e resultados;
8. Manter as famílias esclarecidas sobre o funcionamento do Programa e sanar eventuais dúvidas, tanto de famílias participantes quanto das não participantes, inclusive no que diz respeito ao Renda Família Paranaense, seus critérios de recebimento e sua forma de saque;
9. Garantir o sigilo das informações das famílias acompanhadas;
10. Realizar reuniões, grupos, oficinas, cursos e atividades coletivas com as famílias participantes do Programa;
11. Reportar ao Comitê Municipal os resultados alcançados, dúvidas, críticas, solicitação de orientações sobre desafios não solucionados na instância local, sugestões de aprimoramento e necessidades de avanços que favoreçam o fortalecimento do Programa;
12. Participar das capacitações, reuniões e eventos promovidos pelo Programa Família Paranaense.

3.2. MODALIDADES

O município pode participar do Programa Família Paranaense nas seguintes modalidades: prioritários, adesão espontânea, AFAI e Renda Família Paranaense.

3.2.1. Municípios Prioritários

São os 156 municípios selecionados por possuírem os indicadores sociais mais críticos, e, portanto, demandarem maior atenção do Estado. Os critérios de seleção dos municípios prioritários, deliberados pelo Conselho Estadual da Assistência Social (CEAS – Deliberações 005/2012, 061/2012 e 068/2012), foram:

- **Em 2012:** IPDM (Índice Ipardes de Desempenho Municipal), Percentual de Extrema Pobreza, Capacidade de Gestão, domicílios em situação de risco, gravidez na adolescência, e reprovação e abandono escolar.
- **A partir de 2013:** IPDM, Percentual de Extrema Pobreza e Valor do Percentil75 do Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná – IVFPR (25% dos índices mais altos).

As metas de atendimento às famílias dos municípios prioritários são pactuadas anualmente entre a SEDS e os municípios, baseadas em estudo da demanda de famílias em situação de alta vulnerabilidade social e a capacidade de gestão municipal na área da Assistência Social. A média é 100 famílias incluídas e com plano de ação familiar desenvolvido.

3.2.2. Municípios Adesão Espontânea

Na modalidade Adesão Espontânea estão os municípios que, independentemente de seus indicadores sociais, aderem ao programa e fazem o acompanhamento individualizado às famílias.

As metas de atendimento às famílias dos municípios de adesão espontânea são pactuadas anualmente entre a SEDS e os municípios, baseadas em estudo da demanda de famílias em situação de alta vulnerabilidade social e a capacidade de gestão municipal na área da Assistência Social. A média é 80 famílias incluídas e com plano de ação familiar desenvolvido. Nos municípios de grande porte e metrópole, a meta corresponde a 80 famílias para cada CRAS.

3.2.3. Renda Família Paranaense

Esta modalidade do Programa Família Paranaense realiza a transferência direta de renda, complementar ao Bolsa Família, às famílias que possuem renda per capita mensal entre R\$ 85,00 e R\$ 95,00, independente do seu IVF-PR e do município em que residem. O valor do benefício é variável e calculado de acordo com a renda per capita. Com esse complemento, o Paraná eleva a Linha de Extrema Pobreza para R\$ 95,00. Essa modalidade não requer adesão por parte do município.

3.2.4. AFAI

A modalidade de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida socioeducativa (AFAI) surgiu com o objetivo de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias dos adolescentes que cumprem medida

socioeducativa de internação (Deliberações 020/2012, 081/2013, 082/2015, 030/2017 e 095/2017 CEDCA/PR).

Esse propósito é concretizado por meio da oferta de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

Podem aderir ao AFAI os municípios que, conforme levantamento da Central de Vagas do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) da SEJU, possuem famílias com adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de internação. A relação destes municípios é publicada nas Deliberações e Editais, periodicamente publicados.

4. CARACTERIZAÇÃO DA MODALIDADE AFAI



4.1. MARCO LEGAL

Constituição Federal, art. 227: estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”.

Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), art. 112: descreve as Medidas Socioeducativas passíveis de serem aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, a saber:

- i advertência;
- ii obrigação de reparar o dano;
- iii prestação de serviços à comunidade;
- iv liberdade assistida;
- v inserção em regime de semiliberdade;
- vi internação em estabelecimento educacional;
- vii qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (“encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em projeto comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento



médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta”).

Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social) e Lei Federal nº 12.435 (Lei do SUAS): dispõem que entre as situações de risco pessoal e social a serem atendidas pela política da assistência incluem-se as famílias cujos membros estejam envolvidos com o universo infracional.

Lei Federal nº 12.594/2012: institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Lei Estadual nº 17.734/2013: cria o Programa Família Paranaense, destinado ao atendimento e promoção de famílias por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais.

Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing (ONU, 1985): estabelece o princípio da legalidade no caso de prática de ato infracional e institui a implantação de condições adequadas ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes por parte dos Estados.

Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad (ONU, 1990): este documento legitimou a necessidade de criação de estratégias a fim de prevenir o envolvimento dos adolescentes em atos infracionais, além de estabelecer as diretrizes das políticas de prevenção por parte dos Estados.

Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (ONU, 1990): estabelece a proteção dos adolescentes privados de liberdade, pautada nos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), item 4 - “Serviço de Proteção Social Especial – Média Complexidade”: inclui como usuários do serviço “famílias que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento de um de seus membros do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa” (p.19).

Resolução nº 01/2013 do CNAS: dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, as metas de atendimento do público prioritário e dá outras providências. Os adolescentes egressos de medidas socioeducativa configuram-se como um dos públicos prioritários desse serviço.

Deliberação nº 058/2011 do CEDCA/PR: aprova o plano de ação para execução do Superávit 2011, especificamente recursos para ações de aperfeiçoamento das medidas socioeducativas e privação de liberdade e semiliberdade.

4.2. CONCEPÇÕES GERAIS

O SINASE descreve, entre os parâmetros da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo, que:

A participação da família, da comunidade e das organizações da sociedade civil voltadas a defesa dos direitos da criança e do adolescente na ação socioeducativa é fundamental para a consecução dos objetivos da medida aplicada ao adolescente. As práticas sociais devem oferecer condições reais, por meio de ações e atividades programáticas à participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário (...). Tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família. Portanto, o protagonismo do adolescente não se dá fora das relações mais íntimas. Sua cidadania não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a sua família.

Eixo – Abordagem familiar e comunitária

Consolidar parcerias com as Secretarias ou órgão similares responsáveis pelos programas oficiais de assistência social nos diferentes níveis visando a inclusão das famílias dos adolescentes em programas de transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do SUAS, assegurados por Lei;

Garantir o atendimento às famílias dos adolescentes estruturado em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar, visando seu fortalecimento;

(...)

9) Prever na metodologia da abordagem familiar do atendimento socioeducativo basicamente: atendimento individualizado, familiar e em grupo; elaboração de plano familiar de atendimento; trabalho com famílias e grupos de

pares; inclusão de famílias em programas de transferência de renda visando à provisão de condições de sobrevivência às famílias integradas com políticas de emprego; visitas domiciliares

(...)

11) Prever na metodologia da abordagem comunitária dos programas de atendimento socioeducativo minimamente: espaços de convivência e participação em atividades de lazer, esporte e cultura com a vizinhança; participação da comunidade nos espaços do programa socioeducativo (...).

(BRASIL, 2006: 49, 62-63)

Assim, entende-se que o apoio às famílias dos adolescentes é um fator reconhecido como relevante para o êxito das ações de socioeducação.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009) identifica entre os usuários do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) as famílias e indivíduos que vivenciam afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção. O PAEFI atuará, então, com os objetivos de:

- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva
- Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários
- Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família
- Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos
- Prevenir a reincidência de violações de direitos

A convergência das ações públicas previstas no SINASE e no SUAS é o que otimiza as estratégias e desenha novos modelos para trazer melhorias concretas à população. Somada a esta convergência, a intersectorialidade se destaca como requisito para a proteção integral às famílias. De acordo com as Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

A intersectorialidade pressupõe uma forma de gestão das políticas públicas que visa superar a fragmentação dos conhecimentos e das estruturas sociais para produzir efeitos mais significativos na vida da população. Representa a articulação de poderes, setores e saberes para enfrentar e responder, de forma integrada e com objetivos comuns, as questões sociais, considerando suas complexidades e expressões nos diferentes territórios.

(BRASIL, 2011:65)

A simultaneidade de ações intersectoriais com que se abordam diferentes aspectos da vida da família tende a gerar uma sinergia de efeitos que permite a transformação não somente dos aspectos objetivos (renda, escola, emprego, etc) como também dos aspectos subjetivos, tais quais:

- Identidade: “compreender-se e aceitar-se” (SEDH, 2006)
- Autoestima: “gostar de si próprio, autoapreciar-se” (idem)
- Visão positiva do futuro: “olhar o futuro sem medo” (ibidem)
- Relacionamentos interpessoais
- Dinâmica familiar

Conforme o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio aberto,

O cumprimento de uma medida socioeducativa pode ser uma oportunidade de aproximação familiar e de redefinição de papéis e responsabilidades. Além disso, o apoio familiar é necessário para que o adolescente consiga cumprir a medida.

Assim, partindo-se da compreensão de que se trata de uma oportunidade para o fortalecimento das relações familiares, cabe ao técnico de referência do serviço trabalhar nesta direção, atuando no incentivo ao fortalecimento de vínculos.

(BRASIL, 2016: 63)

Compreende-se que o acesso e a permanência nas ações das políticas públicas são exercício dos direitos sociais, os quais contribuem para a melhoria da qualidade de vida. Nesse sentido, quanto mais acesso às políticas, serviços, benefícios, grupos comunitários, atividades culturais, etc, mais se amplia o universo das famílias e se expandem suas possibilidades de proteção e socialização de seus membros. As capacidades subjetivas se desenvolvem na medida de seus acessos e no aproveitamento das relações que ocorrem nesses momentos. Quanto mais oportunidades de participação, mais possibilidades de aproveitamento dos bens acessados e de mudanças significativas em relação à convivência familiar e comunitária. É nessa perspectiva de intersectorialidade e união de esforços no apoio à família que a proposta AFAI se insere.

O AFAI é desenvolvido pelos Comitês Locais do Programa Família Paranaense, em especial pelos CREAS ou equipes de referência da proteção social especial, e envolve uma operacionalização que tem como principais elementos:

- cofinanciamento estadual;
- alinhamento aos parâmetros e normativas do SINASE e do SUAS;
- utilização dos instrumentais do Programa Família Paranaense (arranjo de gestão, Sistema);
- definição de um técnico de referência da família;
- interlocução com os CENSEs ou Casas de Semiliberdade;
- fluxo de acompanhamento – seleção, busca ativa, inclusão, diagnóstico, plano de ação e desligamento.

Na sequência deste Guia, serão ampliadas as orientações sobre estes elementos.

5. GESTÃO FINANCEIRA



5.1. FONTE E DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS

O AFAT é cofinanciado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR) que, através das Deliberações acima referidas, destina para a execução da modalidade recursos oriundos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA-PR). Estes recursos são repassados aos municípios que fazem adesão.

O piso monetário para cada município é estabelecido de acordo com sua meta de atendimento, variando entre R\$36.000,00 (aos municípios com 1 a 5 adolescentes internados) a R\$ 372.000,00 (aos municípios com acima de 71 adolescentes internados). Municípios que aderiram em 2012 e 2013 foram cofinanciados em regime de convênio. Atualmente, as transferências acontecem em parcela única do FIA Estadual aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência.

5.2. UTILIZAÇÃO DO RECURSO

O recurso repassado ao município deve ser utilizado de acordo com um Plano de Ação apresentado pelo órgão gestor municipal da política da criança e do adolescente, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Este Plano de Ação deve contemplar os seguintes direitos, conforme Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná:



I - direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;

II - direito à convivência familiar e comunitária;

III - direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

O Plano de Ação pode prever aplicação do recurso nos seguintes eixos de ação:

- Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações no âmbito **educacional**
- Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações no âmbito da **saúde**.
- Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações no âmbito da **assistência social**.
- Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações de **cultura, lazer e esporte**.
- Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações de **segurança alimentar**.
- Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações que fomentam o **exercício da cidadania**, tais como: documentação civil, exames de DNA, entre outros.
- **Serviços de Convivência Familiar e Comunitária** (ações intergeracionais que estimulem o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade de fortalecer o respeito e a solidariedade entre os membros da família)

- Ações de **profissionalização** e encaminhamento a **programas de transferência de renda**, quando necessário.

A seguir, relacionamos exemplos de despesas, em investimento/capital e custeio, que podem ser solicitadas:

DESPESAS DE CUSTEIO	DESPESAS DE INVESTIMENTO/CAPITAL
<p>Materiais de Consumo</p> <p>Para utilização nas atividades com as famílias acompanhadas, dentro do escopo do AFAI – gêneros alimentícios, material de expediente, material gráfico, material de informática, material pedagógico, material esportivo, material didático, material de limpeza</p>	<p>Equipamentos</p> <p>Para utilização prioritária nas atividades com as famílias acompanhadas, dentro do escopo do AFAI:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Eletroeletrônicos ▪ Veículos ▪ Mobiliário em geral ▪ Equipamentos de Informática ▪ Eletrodomésticos
<p>Serviços de Terceiros Pessoa Física</p> <p>Para desenvolvimento de atividades com as famílias acompanhadas, dentro do escopo do AFAI (exemplo: instrutores e oficinairos) em regime que não caracterize vínculo empregatício</p>	
<p>Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</p> <p>Para desenvolvimento de serviços dentro do escopo do AFAI – cursos para as famílias, oficinas para as famílias, capacitação para as equipes, serviços gráficos, fornecimento de lanches, passagens para as famílias visitarem os adolescentes nos CENSE, contratação de passeios e viagens como atividade de convivência familiar e comunitária, etc.</p>	

É importante destacar que é **VEDADO** utilizar o recurso com as despesas abaixo:

- Despesas com Recursos Humanos – cargo comissionado, pagamento de servidores efetivos, contratação de concurso, rescisão trabalhista e similares.
- Benefícios eventuais para as famílias.
- Reformas e construções – equipamentos públicos e domicílios das famílias.
- Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

É importante que no planejamento da execução dos recursos, especialmente na contratação de cursos, oficinas, palestras, etc, o município considere a adequação do objeto aos interesses, potencialidades e demandas das famílias. Isto otimiza os gastos e garante maior adesão do público.

5.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso deverá ser semestral e nela o município deve apresentar o **relatório de Gestão Físico-Financeira** preenchido com

informações das notas fiscais, empenho, entre outros dados solicitados neste instrumento. O relatório deverá ser aprovado pelo CMDCA, por meio de resolução publicada.

O município deve enviar ao Escritório Regional as planilhas preenchidas e aprovadas pelo CMDCA, para prestação de contas parcial ou final do uso do recurso, adotando o mesmo procedimento.

O CMDCA deverá aprovar as planilhas e tomar ciência da utilização do recurso por meio de notas fiscais, extrato bancário e demais documentos comprobatórios.

Além disso, deve acompanhar a execução dos serviços pleiteados pelo município, conforme Plano de Ação aprovado.

Inicialmente, não será necessário encaminhar à SEDS as cópias dos documentos comprobatórios (notas fiscais, comprovação de licitação realizada, entre outros) da utilização do recurso. Estes deverão ser direcionados apenas ao CMDCA que declarará, na Resolução, a aprovação da execução financeira, a ciência e a concordância com os documentos apresentados.

Estes documentos deverão ficar arquivados no município à disposição da SEDS ou Tribunal de Contas do Estado, caso seja necessário.

Dessa maneira a prestação de contas a ser encaminhada à SEDS, seja PARCIAL ou FINAL, será composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Gestão Físico-Financeira, conforme modelo disponibilizado no Anexo II;

- b) cópia de extrato da conta bancária e de aplicação financeira do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência onde o recurso está alocado, desde o recebimento até a prestação de contas;
- c) cópia da Resolução do CMDCA que aprova a execução financeira do recurso, contendo a declaração de aprovação dos documentos apresentados, bem como sua publicação;
- d) informação técnica do Escritório Regional referente à execução dos serviços pelo município.

A Prestação de Contas do município deverá ser enviada ao ER que encaminhará à UTPFP via malote.

A UTPFP analisará os documentos enviados, avaliando o atendimento das famílias referenciadas no Plano de Ação do município, de acordo com o Sistema de Acompanhamento das Famílias, além das condicionalidades expostas neste Guia.

Se o município atender todas as exigências, o processo será tramitado ao Grupo Orçamentário-Financeiro Setorial (GOFS/SEDS). Este analisará o uso do recurso por meio dos extratos bancários e pelo Relatório de Gestão Físico-Financeira. Caso necessário, solicitará ao município adequações e/ou documentos complementares para o processo de Prestação de Contas Parcial ou Final.

Posteriormente, o processo é submetido à apreciação do CEDCA para ciência.

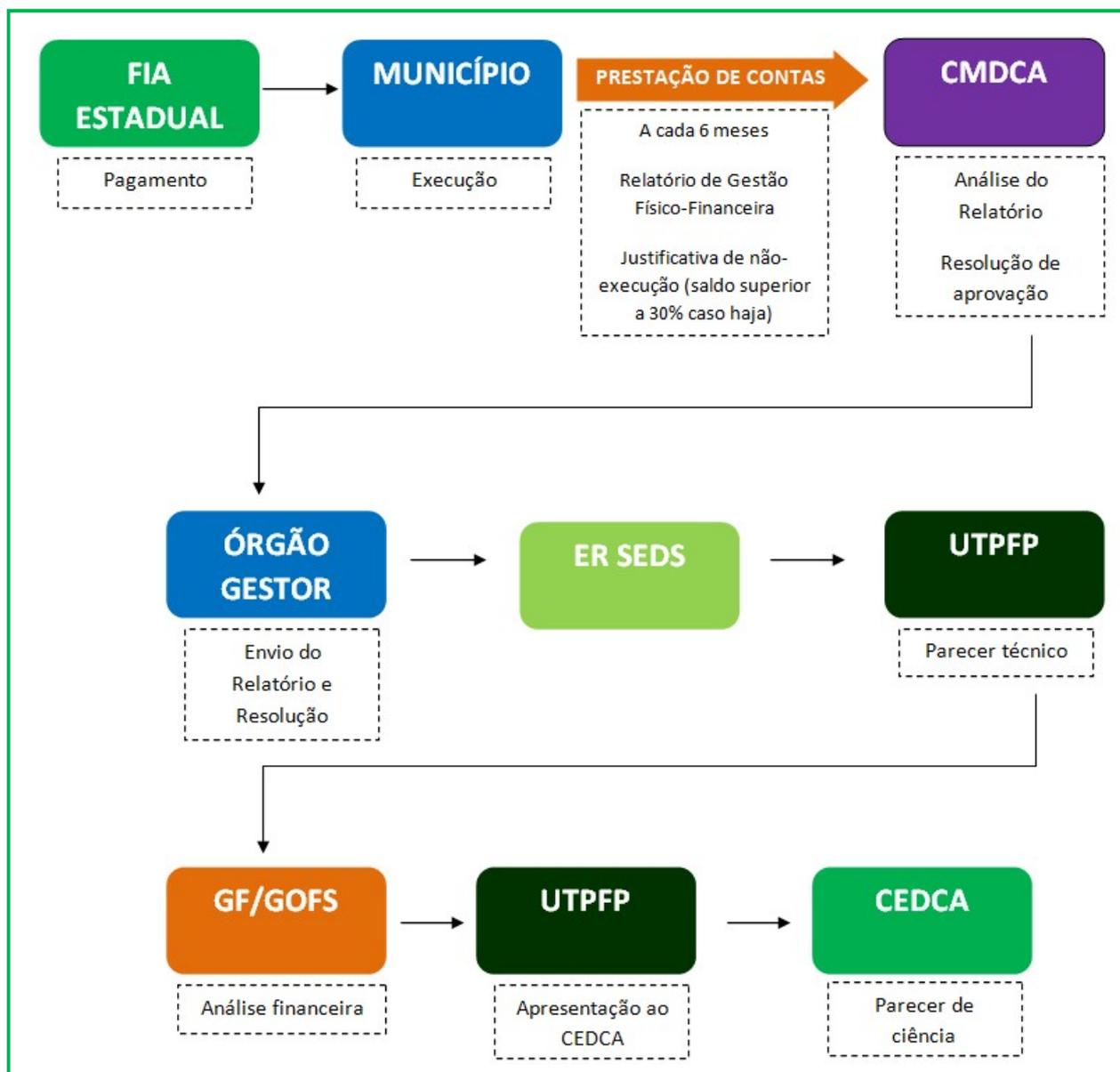


Figura 2 - Fluxo de Prestação de Contas

6. OPERACIONALIZAÇÃO DA MODALIDADE



6.1. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo prioritário da modalidade AFAI são as famílias que possuem adolescentes internados ou recentemente desinternados. No entanto, conforme Deliberação 081/2013 do CEDCA, outras famílias podem ser beneficiadas com a inclusão na modalidade, dentro da seguinte priorização:

- 1º – Famílias com adolescente internado;
- 2º – Famílias com adolescente recentemente desinternado;
- 3º – Famílias com adolescente em regime de semiliberdade;
- 4º – Famílias com adolescente em cumprimento de LA ou PSC;
- 5º – Famílias com adolescente em situação de violação de direitos.

No Sistema é possível marcar cada uma destas situações para justificar a inclusão da família no AFAI.

Todas estas famílias podem participar das atividades desenvolvidas pelo município com recursos do AFAI (cursos, oficinas, etc).

Para inclusão no AFAI, não é necessário que a família esteja em alta vulnerabilidade social conforme o IVF. Podem ser incluídas famílias que estão em alta vulnerabilidade conforme o IVF, e famílias que não estão em alta vulnerabilidade conforme o IVF.



Todas as famílias acompanhadas devem ser inscritas no Cadastro Único. Caso a família não possua Cadastro Único ou opte por não ser inscrita, ela não será visualizada no Sistema e não haverá como contabilizá-la na meta municipal.

6.2. PREMISSAS DO ACOMPANHAMENTO

O AFAI prevê que a família seja acompanhada por um Comitê Local, composto (como já dito acima) por representantes dos diversos equipamentos públicos – CRAS, CREAS, escola, unidade de saúde, agência do trabalhador, etc. As demandas da família serão identificadas e, com sua participação, será construído um plano de ação para superação das vulnerabilidades e favorecimento de um ambiente que aumente a capacidade protetiva familiar.

Um aspecto importante a ser observado é evitar a chamada culpabilização da família. Conforme o caderno de Orientações Técnicas sobre o PAIF (2012),

(...) a acentuada valorização da família e a idealização do núcleo familiar cooperam para se pensar erroneamente que “(...) se tudo se remete à família, tudo é culpa da família”. O trabalho social com famílias deve garantir apoio e proteção às famílias, promovendo maiores graus de autonomia e empoderamento, negando uma ação moralizadora ou modeladora dos modos de vida e das crenças dos grupos familiares.

(BRASIL, 2012: 20)

O foco deve ser sempre a promoção das famílias e, em consequência, das suas comunidades, “a protagonistas de sua história, sujeitos de direitos, e não somente meras receptoras de serviços e benefícios socioassistenciais” (MDS, 2012).

6.3. TÉCNICO DE REFERÊNCIA DA FAMÍLIA

No Comitê Local, um profissional de nível superior (assistente social ou psicólogo) da equipe de proteção social especial será denominado “técnico de referência da família”. Este profissional é quem terá a relação de maior proximidade com a família e estabelecerá as pontes necessárias entre ela e os demais membros do Comitê. O técnico de referência da família exerce uma posição-chave no desenvolvimento e no sucesso do acompanhamento familiar.

De acordo com o Guia de Orientações do Modelo de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense (SEDS, 2017), famílias em alta vulnerabilidade, de modo geral, “possuem pouca experiência de relacionamentos estáveis e duradouros. Em muitos casos, sentem-se desvalorizadas e incompetentes nas suas relações afetivas e sociais”.

A frágil experiência de acontecimentos positivos permite compreender as dificuldades em confiar que os serviços lhes podem ser úteis ou poderão reconhecer as suas necessidades, dificultando o envolvimento e retenção das famílias nos programas de apoio.

(RODRIGUES e SOUSA, 2013: 19)

O vínculo com o técnico de referência, favorecendo situações de confiança e apoio, pode levar a família a “incorporar, no seu repertório de vida, os aspectos positivos dessa experiência” (SEDS, 2017).

É importante que o técnico de referência da família busque o desenvolvimento constante, mediado pelas relações com os usuários e a equipe de trabalho, de algumas habilidades e competências:

- Capacidade para uma escuta curiosa e generosa
- Facilidade em estabelecer relações empáticas
- Comunicação clara

- Flexibilidade para atuar em situações diversificadas
- Criatividade para enfrentar situações complexas
- Habilidade para criar uma atmosfera facilitadora
- Capacidade de favorecer conexões e práticas que resgatem os saberes das famílias e indivíduos
- Respeito pelos valores, crenças e costumes das famílias
- Habilidade de dissolver crenças limitadoras, estereótipos, preconceitos e suposições

Mesmo com o desenvolvimento destas habilidades e competências, o técnico de referência da família deve ter sempre presente a **incompletude** de qualquer profissional, abordagem ou serviço quando se trata de trabalhar com situações complexas. Portanto, a “articulação com as redes formais e informais” (Grilo, 2013) é uma estratégia importante para responder à complexidade da realidade das famílias. A articulação com as redes formais, que pode ser concretizada na atuação dos Comitês Locais e Municipais do Programa Família Paranaense, permite “obter uma visão multidimensional da família e, por outro lado, contribuir para a não duplicação da intervenção” (idem). O recurso às redes informais – amigos, familiares, vizinhos – é outra ferramenta que pode ser levada em conta.

6.4. PERÍODO DE ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da família no AFAI acontece durante todo o período em que o adolescente está no cumprimento da medida socioeducativa, e mais 1 ano após sua liberação, perfazendo no mínimo 2 anos. Como o Programa Família Paranaense e a modalidade AFAI se propõem a trabalhar no sentido da autonomia e emancipação das famílias, existe uma “porta de saída” a ser alcançada após um período intensivo de experiências, trocas, acessos a direitos e aprendizados. Com o desligamento de uma família já acompanhada, pode-se

concentrar a atenção em outras famílias que também necessitam de intervenção intersetorial.

6.5. SISTEMA

O Caderno de Orientações Técnicas sobre os CREAS recomenda “quando possível, que os registros [sobre os usuários atendidos] e fluxos de informação sejam organizados de forma padronizada e informatizada, com o intuito de agilizar e otimizar o processo de gestão, monitoramento e avaliação”. Durante todo o período de acompanhamento das famílias AFAI, o Comitê Local tem à sua disposição o Sistema de Acompanhamento das Famílias do Programa Família Paranaense. Este é uma estratégia para o gerenciamento das informações sobre as famílias em situação de alta vulnerabilidade social em todo o Paraná, e o gerenciamento, também, das ações desenvolvidas com elas pelo Programa. A tecnologia virtual é, em nossa época, uma realidade irrevogável. Nas políticas sociais, a informatização do trabalho desenvolvido enfrenta o desafio constante de transformar dados subjetivos – a “matéria-prima” do trabalho social – em informações mensuráveis; estas informações, quando geradas, vêm apoiar a gestão, incrementar processos e subsidiar decisões. Para atender a dinâmica das modalidades, projetos, conceitos e critérios do Programa Família Paranaense, o Sistema vive em perene evolução e amadurecimento.

O Sistema é disponibilizado em uma plataforma online na Internet, e o acesso é feito por meio de senha individual disponibilizada a membros dos comitês do Programa Família Paranaense. Os usuários leem e assinam um termo de responsabilidade, como forma de assegurar o sigilo e o comprometimento.

Sinteticamente, por meio do Sistema é possível:

- visualizar os dados das famílias cadastradas no CadÚnico

- visualizar as internações e desinternações ocorridas no último mês, e com isso identificar as famílias com perfil para participação na modalidade AFAI
- identificar o grau de vulnerabilidade social da família, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade das Famílias (IVF)
- registrar os processos de seleção, inclusão, transferência, recebimento e desligamento de famílias
- registrar e acompanhar a dinâmica e as particularidades da família e de seus membros, através de mais de 60 questões de diversas categorias (direitos da criança e do adolescente, domicílio, documentação civil básica, saúde, segurança alimentar, trabalho e renda, vínculos familiares e comunitários, violência e direitos humanos), que formam os chamados Aspectos para Investigação
- identificar, por meio da Consistência do Plano, as ações do Programa que podem ser oferecidas a cada família de acordo com o que foi diagnosticado nos Aspectos para Investigação e no IVF
- planejar ações de seis eixos (Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Renda, Segurança Alimentar e Nutricional, Habitação) e acompanhar seu andamento
- gerar formulários de encaminhamento das famílias, do CRAS para outros serviços públicos
- registrar, em um Histórico das Ações e futuramente em forma de prontuário, considerações e observações dos técnicos sobre as ações em andamento
- encaminhar a instâncias superiores do Arranjo de Gestão as questões não solucionadas no âmbito local, dando visibilidade às

principais demandas que devem ser alvo de atenção pelo poder público municipal e estadual

- postar documentos e arquivos referentes à família e ao acompanhamento familiar
- registrar a realização de ações, dando visibilidade e maior possibilidade de monitoramento ao trabalho desenvolvido
- agendar reuniões dos Comitês Locais e Municipais, com envio automático de email de convocação aos envolvidos, possibilidade de identificação das presenças e ausências, postagem de ata de reunião, e outras funcionalidades que favorecem a gestão institucional do Programa no município
- identificar os beneficiários dos programas de transferência de renda Luz Fraterna e Renda Família Paranaense, inclusive com visualização de famílias que têm direito a saque do benefício e ainda não sacaram, devendo ser orientadas
- realizar o monitoramento do Programa através do painel de medidas e indicadores.

O Manual de Instruções do Sistema, disponível no site da SEDS, traz todos os detalhes sobre a operacionalização do Sistema.

Recomenda-se que os aspectos do acompanhamento das famílias AFAI que não possam ser lançados no Sistema de Acompanhamento das Famílias – relatórios, prontuários – sejam registrados nos demais instrumentos usualmente utilizados pelos equipamentos socioassistenciais.

6.6. METAS DE ATENDIMENTO

Cada município possui uma meta de famílias a serem acompanhadas no AFAl. Esta meta varia de município para município. Ela é estabelecida de acordo com **o número de adolescentes internados, provenientes do município, no momento em que é elaborada a Deliberação de adesão.**

Para prestação de contas da utilização do recurso, o município deve comprovar o acompanhamento de famílias AFAl em número igual à sua meta. Esta comprovação acontece por meio da inclusão destas famílias no Sistema de Acompanhamento das Famílias.

Não há impedimento nas normativas do Programa para que o município inclua um número de famílias superior à meta. Porém, deve observar sua capacidade operacional para o acompanhamento qualificado de todas as famílias incluídas.

Os municípios das modalidades prioritários e adesão espontânea têm, além da meta AFAl, uma meta de inclusão de famílias pactuada no termo de adesão a estas modalidades. Estas famílias são aquelas em situação de alta vulnerabilidade social de acordo com o IVF.

A regra geral é que as famílias AFAl incluídas são contabilizadas na meta geral do Família Paranaense. Exemplo: se o município possui a meta de acompanhar 80 famílias no Família Paranaense “geral” (conforme Termo de Adesão à modalidade prioritária ou adesão espontânea), e 20 famílias no AFAl, ele pode incluir as **20** famílias da modalidade AFAl e **60** famílias da alta vulnerabilidade social classificadas pelo IVF. Há alguns municípios com especificidades, tratadas caso a caso pela Unidade Técnica do Programa Família Paranaense e Escritório Regional da SEDS.

Algumas situações podem dificultar o atingimento da meta: as famílias que possuíam adolescentes internados no momento da adesão do município podem mudar para outros municípios, falecer, não ser localizadas, não aderir ao Programa, etc. Nestes casos, o município deve incluir na modalidades outras famílias, conforme priorização descrita no item **Público-alvo**.

6.7. FLUXO DE ACOMPANHAMENTO

O Programa Família Paranaense vem padronizando um fluxo de acompanhamento da família, que vale tanto para as famílias AFAT quanto para as famílias incluídas por alto IVF. Trata-se de um caminho de possibilidades, que estabelece uma lógica de continuidade, envolvendo a necessidade de organização, planejamento e estratégia. O fluxo de acompanhamento está resumido no quadro abaixo.

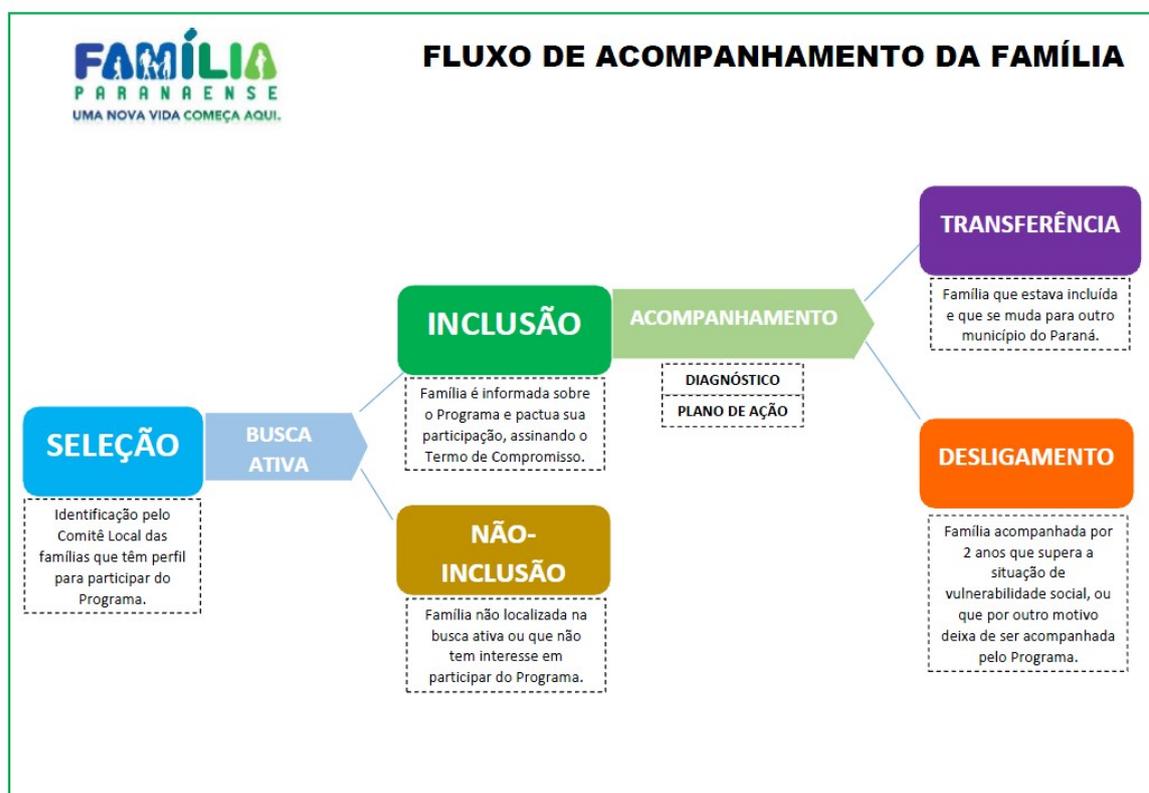


Figura 3 - Fluxo de Acompanhamento da Família

6.7.1. Seleção

A seleção é o momento em que o Comitê Local identifica as famílias que têm perfil para participar do Programa. É um passo preliminar no processo de acompanhamento.

No caso da modalidade AFAI, o Comitê Local pode identificar as famílias que estão no perfil por meios diversos:

- Ofício do Poder Judiciário
- Comunicado do CENSE ou Casa de Semiliberdade
- No processo de acompanhamento de família já atendida pelo CRAS, CREAS ou rede de proteção, em que pode-se vir a saber que houve situações de cometimento de ato infracional e aplicação de medida socioeducativa
- Busca espontânea da própria família
- Encaminhamento feito por órgãos e equipamentos diversos
- Meios informais (notícias, conversas, etc)

Lista Consultiva AFAI

Outra forma disponibilizada pelo Programa Família Paranaense para que os municípios identifiquem as famílias com perfil para participação é a Lista Consultiva AFAI. Ela está presente no Sistema de Acompanhamento das Famílias (Painel Inicial → Menu → AFAI → Lista Consultiva AFAI).

Esta lista, atualizada mensalmente, contém informações repassados pela Central de Vagas (DEASE/SEJU) sobre adolescentes que foram internados e desinternados dos CENSE e Casas de Semiliberdade.

Não é obrigatório que o município inclua no AFAI todas as famílias que constam nesta lista. As inclusões devem ser feitas de acordo com a meta pactuada entre o município e o Estado; a lista se propõe a ser um apoio para as equipes que não têm conhecimento de quais foram as internações ocorridas com adolescentes de seus municípios.

Cadastro Único

É possível que a Lista Consultiva relacione famílias cujo Código Familiar do CadÚnico não está preenchido, e possuem a observação “consultar na lista de famílias do Sistema ou incluir/atualizar o CadÚnico”. Isto se deve a situações em que a família não possui o CadÚnico (o qual não é indispensável para seu registro no sistema do DEASE/SEJU), ou em que a integração dos Sistemas do Família Paranaense e da DEASE/SEJU não foi capaz de identificar o Código Familiar.

Nestes casos, deve-se procurar a família pelo nome do responsável familiar, na lista do Sistema que mostra todas as famílias cadastradas no CadÚnico. Se ainda assim a família não for encontrada, a situação deve ser repassada à equipe de referência do CadÚnico para a localização do Código Familiar ou, então, para o devido cadastramento.

Não são raros os casos em que a família não inclui os adolescentes internados na sua declaração para registro no Cadastro Único. Isto não é impeditivo para inclusão da família na modalidade AFAI.

6.7.2. Busca Ativa

Entende-se “busca ativa” como o deslocamento da equipe técnica no território com o objetivo de:

- acessar as famílias selecionadas
- compreender a realidade social e a dinâmica do cotidiano da população (cultura, valores, e as relações que estabelece no território e fora dele)

- apresentar o programa às famílias e propor sua pactuação.

Na apresentação do Programa à família, os seguintes tópicos devem ser abordados:

- objetivos e funcionamento do Programa Família Paranaense e da modalidade AFAI
- tempo de permanência no acompanhamento
- direitos e garantias da família
- compromissos da família

O principal compromisso da família acompanhada é manter atualizado seu Cadastro Único. Outros compromissos podem ser pactuados entre a família e o técnico de referência, à medida que o plano de ação for construído.

- Ainda que a família esteja lhe recebendo em sua casa, é importante ter em mente que você é o responsável pela hospitalidade e pelas “boas vindas” da família ao Programa
- Solicite que a família relate o que ela entendeu daquilo que foi informado/conversado. Isso ajudará a esclarecer equívocos e dúvidas, bem como a minimizar falhas na comunicação

6.7.3. Inclusão

Após esclarecida sobre o Programa, a família está em condições de aderir ou não. O Sistema disponibiliza um modelo de Termo de Compromisso, a ser assinado pelo responsável familiar e o técnico de referência da família.

- Procure criar recursos para **valorizar** o momento da assinatura do Termo de Compromisso e fazer dele uma ocasião especial para a família. Ele é um **ato simbólico** do protagonismo e da participação da família na construção de sua história, e representa a aposta que todos farão quanto à efetivação de mudanças.
- O Termo de Compromisso, e posteriormente o Plano de Ação da família, podem ser enviados à instância do Poder Judiciário responsável pelo caso, em anexo ao PIA do adolescente

No caso da família que não aceitar participar, é recomendável a assinatura da Declaração de Não-Participação, também disponível no Sistema. A família que opta por não aderir poderá ser futuramente incluída, se assim o desejar.

6.7.4. Acompanhamento

O acompanhamento propriamente dito compreende o **diagnóstico** e o **plano de ação**.

6.7.5. Diagnóstico

O diagnóstico é a apreensão, por meio do técnico de referência e do Comitê Local, da realidade vivenciada pela família. Segundo Rodrigues e Sousa (2013), as famílias “são microculturas que têm a sua forma singular de funcionar e de operar num determinado sistema”. A aproximação ideal, portanto, ocorre “num contexto de respeito e curiosidade cultural”:

Usando uma metáfora: o profissional colaborativo opera como um “astronauta”, que ao aproximar-se de outro “planeta” (família) deseja acoplar a sua “nave” (instrumentos de intervenção) para poder explorar e conhecer novas realidades, podendo dessa forma dispor de conhecimento para apoiar os clientes [sinônimo de “usuários” em português lusitano] a atingirem o seu potencial.

(RODRIGUES e SOUSA, 2013: 23)

O diagnóstico da família compreende dois instrumentais: o Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF-PR) e os Aspectos para Investigação.

O IVF-PR é um índice sintético desenvolvido pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), em conjunto com a SEDS, para identificar e mensurar o grau de vulnerabilidade das famílias do Paraná. Ele cria uma maneira objetiva e padronizada, comparável em qualquer município, para dar visibilidade a indicadores importantes da situação familiar, que ultrapassam o simples critério de insuficiência de renda. É calculado diretamente pelo Sistema de Acompanhamento das Famílias, ficando disponível no Sistema para consulta pelos Comitês do Programa.

O Índice leva em consideração 19 componentes distribuídos em 4 dimensões. Cada componente advém de uma pergunta constante no formulário do Cadastro Único. Para cada situação que indique vulnerabilidade, a família recebe uma pontuação. O cálculo da combinação dessas dimensões gera o índice final, que varia entre 0,0 e 1,0. Quanto mais alto o índice (mais próximo de 1,0), considera-se que mais socialmente vulnerável a família está.

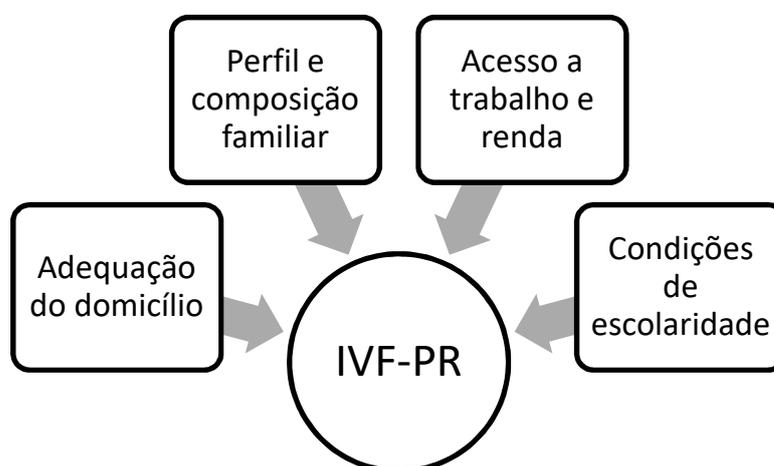


Figura 4 - Dimensões do IVF-PR

DIMENSÃO ADEQUAÇÃO DO DOMICÍLIO (5 componentes): 1. Espécie de domicílio, 2. Densidade por dormitório, 3. Material de construção, 4. Água encanada, 5. Esgotamento sanitário.

DIMENSÃO PERFIL E COMPOSIÇÃO FAMILIAR (9 componentes): 1. Responsabilidade pela família (uniparental ou compartilhada), 2. Razão entre crianças, adolescentes e adultos, 3. Presença de trabalho infantil, 4. Crianças e adolescentes internados, 5. Adultos internados, 6. Idosos internados, 7. Presença de pessoas com deficiência, 8. Presença de idosos em condição de agregado, 9. Analfabetismo do chefe de família.

DIMENSÃO ACESSO A TRABALHO E RENDA (2 componentes): 1. Trabalho dos adultos, 2. Renda familiar mensal per capita.

DIMENSÃO CONDIÇÕES DE ESCOLARIDADE (3 componentes): 1. Crianças e adolescentes fora da escola, 2. Defasagem idade/série, 3. Jovens e adultos sem ensino médio.

O segundo instrumental, chamado Aspectos para Investigação, reúne questões que complementam ou reforçam as informações do CadÚnico sobre a situação da família. Estas questões estão disponíveis no Sistema para preenchimento pelo Comitê Local.

Procedimentos necessários para preenchimento dos Aspectos para Investigação:

- visitas domiciliares para obtenção de informações e observação da realidade da família;
- visitas aos CENSEs e as Casas de Semiliberdade onde os adolescentes estão internados (se for necessário);

- atendimentos psicossociais individuais;
- articulação com a equipe técnica dos CENSEs para análise diagnóstica;
- coleta de informações pelos demais membros do Comitê Local;
- preenchimento intersetorial, com participação de todo o Comitê Local, não ficando a cargo de apenas uma política;
- atualização a cada 6 meses ou sempre que houver alterações na situação da família.

OS ASPECTOS PARA INVESTIGAÇÃO:

NÃO são um questionário a ser entregue e preenchido pela família

NÃO são um questionário a ser feito diretamente e estruturadamente à família

NÃO seguem a mesma lógica autodeclaratória do CadÚnico

6.7.6. Plano de Ação

O Plano de Ação é um instrumento que norteia o acompanhamento a ser realizado com a família. A partir da análise aprofundada de cada caso, compreende a singularidade da família e organiza as ações e atividades a serem desenvolvidas com cada membro familiar, identifica os membros do Comitê Local e os parceiros responsáveis por cada ação, e delimita um prazo para que os resultados sejam alcançados.

O Plano de Ação atribui responsabilidade de execução às três esferas de governo e à família, sendo um trabalho de co-responsabilidade para promoção da autonomia familiar.

Podem ser planejadas ações em seis eixos: Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho e Renda, Habitação e Segurança Alimentar e Nutricional. As ações disponíveis para planejamento incluem tanto ações tipificadas das diversas políticas públicas (ex: efetivação da vacinação para crianças), quanto projetos específicos para o público-alvo do Programa Família Paranaense (ex: projeto Paraná Juro Zero).

As famílias AFAl são elegíveis para todos os projetos vinculados ao Programa Família Paranaense: Renda Agricultor Familiar, Juro Zero, Brincadeiras na Comunidade, Lazer Paraná, Modelo de Acompanhamento Familiar, Finanças da Família, Agentes de Leitura, etc, desde que estejam dentro dos critérios estabelecidos por cada um destes projetos.

Ainda que a versão original do Plano de Ação seja elaborada nos primeiros momentos da participação da família no Programa, ele PODE e DEVE ser alterado, com inclusão de novas ações, à medida que a realidade familiar também se altere.

Este planejamento deverá ser realizado em convergência com o Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente internado. Para tanto, as equipes dos municípios deverão trabalhar de forma articulada com as equipes dos CENSE, que poderão ser convidadas a participar de reuniões do Comitê Local para discussão de casos e elaboração de planos de ação das famílias AFAl.

Procedimentos necessários para elaboração do Plano de Ação:

- preenchimento dos Aspectos para Investigação;

- realização de análise diagnóstica no Comitê Local;
- análise das ações que poderão ser realizadas com as famílias;
- conhecimento dos programas, projetos, serviços e benefícios disponíveis, incluindo parcerias da sociedade civil;
- interface com o trabalho desenvolvido nos CENSEs e Casas de Semiliberdade;
- considerar as aspirações, desejos e interesses da própria família. Isto leva a uma nova forma de realizar o acompanhamento, pois implica os interessados na realização das metas e, sobretudo, porque compreende os sujeitos enquanto protagonistas de suas histórias. Trata-se de uma forma de elaboração de projetos de vida que contemplem a diversidade cultural, socioeconômica e biográfica de cada família, além de possibilitar o papel inclusivo na dinâmica social e comunitária.

Fluxo das ações

As ações planejadas para a família seguem um fluxo, construído com o objetivo de contemplar o maior número possível de situações que podem ocorrer entre o planejamento e a realização. O “percurso” da ação está sintetizado no fluxograma a seguir. Para maiores detalhes, consultar o Manual de Instruções do Sistema.

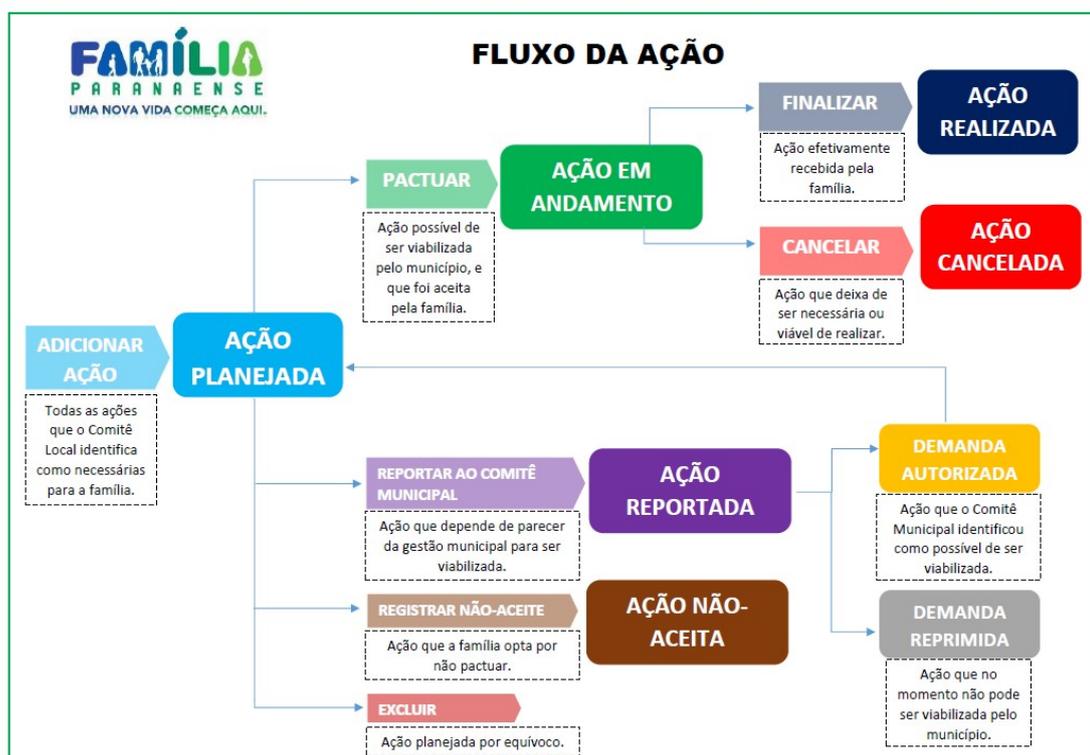


Figura 4 - Fluxo da Ação

ADICIONAR AÇÃO: Todas as ações que o Comitê Local identifica como necessárias para a família podem ser adicionadas no Plano de Ação, independente da possibilidade imediata de sua realização. Quando a ação é adicionada, ela passa a ser uma ação na situação **AÇÃO PLANEJADA**.

EXCLUIR AÇÃO: Pode ser excluída uma ação que está na situação Planejada e que posteriormente o Comitê identifica que foi adicionada por equívoco. Ex: foi planejado um acompanhamento pré-natal para uma pessoa que não está grávida. A ação excluída não deixa nenhum histórico no Plano de Ação.

REGISTRAR NÃO ACEITE: Usa-se esta opção para ações que o Comitê identificou como necessárias, mas que a família opta por não pactuar. Ex:

planeja-se matrícula na Educação Infantil para uma criança, e a família decide que esta ação não é necessária no momento. A ação passa para a situação **AÇÃO NÃO-ACEITA**.

REPORTAR AO COMITÊ MUNICIPAL: Usa-se esta opção para ações que o Comitê Local planejou mas não tem autonomia ou possibilidade de realização no momento, necessitando um aval do Comitê Municipal. Ex: ações da área da habitação, ações da educação quando não há mais vagas disponíveis. A ação passa para a situação **AÇÃO REPORTADA AO COMITÊ MUNICIPAL**. O Comitê Municipal pode fazer dois encaminhamentos: 1. Tomar as providências necessárias para viabilização da ação, e marcá-la como “Demanda autorizada” (a ação volta para a situação **PLANEJADA**); 2. Se não houver a possibilidade de atendimento neste momento, marcar a ação como “Demanda reprimida”, com as devidas justificativas.

PACTUAR: Usa-se esta opção para ações que o município pode concretizar, e que a família tem interesse. A ação passa para a situação **AÇÃO EM ANDAMENTO**. Caso vencido o prazo de realização indicado no momento do planejamento, a ação continua na situação **EM ANDAMENTO**, mas ganha uma sinalização de atraso. O prazo de realização pode ser editado.

CANCELAR: Usa-se esta opção para ações que estão em andamento e deixam de fazer sentido no contexto atual. Ex: ação para um membro familiar que faleceu; ações das quais a família desiste. A ação passa para a situação **AÇÃO CANCELADA**, mantendo seu registro no histórico do Plano de Ação.

FINALIZAR: Usa-se esta opção para ações que foram efetivamente recebidas pela família. A ação passa para a situação **AÇÃO REALIZADA**. Verifique no Guia Descritivo das Ações (disponível no Sistema de

Acompanhamento das Famílias) quais são os critérios para indicar que cada ação está realizada. Ex: as ações de documentação civil só podem ser marcadas como realizadas quando o documento tiver sido emitido e entregue ao membro familiar.

Atividades coletivas

Além das ações disponíveis no Sistema para planejamento, faz parte do Plano de Ação da família AFAI a participação nas atividades coletivas que foram previstas pelo município em relação à execução do recurso financeiro – cursos, oficinas, palestras, ações de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades culturais e esportivas, visitas aos CENSEs, etc. Como já mencionado acima, é fundamental considerar os interesses, demandas e potencialidades das famílias no processo de planejamento destas atividades, como forma de otimizar recursos e assegurar maior adesão e participação. Também é interessante ter em vista o que diz o Caderno de Orientações Técnicas – Serviço de Medida Socioeducativas em Meio aberto:

As atividades coletivas precisam ser planejadas com flexibilidade, aproveitando os interesses sinalizados espontaneamente durante o acompanhamento. Deve-se evitar a proposição fixa de temas para as atividades e soluções prontas para os problemas apresentados, promovendo uma relação que favoreça o acesso a informações e que incentive a postura crítica.

(BRASIL, 2016: 63)

O município pode solicitar à Unidade Técnica do Programa Família Paranaense a inclusão das atividades previstas (curso, oficina, etc) como Projeto Vinculado no Sistema. Assim, é possível marcar as famílias que estão participando estas atividades, como forma de registro e monitoramento.

As atividades de caráter coletivo previstas podem ser ofertadas para outras famílias além das famílias AFAl, desde que as famílias AFAl sejam incluídas e contempladas. Essa diretriz deve-se a dois fatos:

1. Otimização de recursos, uma vez que muitos municípios possuem uma quantidade baixa de famílias AFAl, e as atividades têm condições de abranger um público maior.
2. Sobretudo, porque a intenção maior do Programa é garantir que a família possa receber o adolescente em uma situação de novas perspectivas. Estas são viabilizadas quando a família participa de espaços coletivos, com uma comunidade mais ampla. Essa prática de inclusão também ameniza os estigmas usualmente vivenciados por estas famílias.

Visitas domiciliares

As visitas domiciliares são estratégias a serem adotadas sempre que possível, para aproximação às famílias acompanhadas em sua realidade cotidiana. É interessante ter em mente as orientações da PNAS sobre o trabalho social com famílias:

As visitas domiciliares, como o próprio nome indica, são as aproximações realizadas com as famílias em suas próprias residências visando conhecer melhor suas condições de vida (residência, território) e os aspectos do cotidiano das relações desses sujeitos, que geralmente escapam às entrevistas de gabinete. Tendo em vista que as visitas domiciliares têm proeminência em práticas e caráter policaresco e disciplinador, não é demais reafirmar que a utilização desse instrumento, na proposta da PNAS/SUAS, requer cuidados concernentes a seus aspectos éticos. Dentre tais aspectos destaca-se a

questão da preservação da privacidade e do respeito à individualidade e aos modos de vida das famílias. Isso implica consentimento dos grupos familiares para realização das visitas domiciliares e também agendamento prévio com as famílias, sempre que possível.

(BRASIL, 2016:32).

6.7.7. Transferência

Quando uma família incluída no Programa se muda para outro município do Paraná, o município de origem executa o procedimento de transferência. Para maiores detalhes, consultar o Manual de Instruções do Sistema.

6.7.8. Recebimento

O Sistema dá visibilidade para famílias que vieram de outro município e que estavam incluídas no Programa. O município de destino deve executar o procedimento de recebimento. Para maiores detalhes, consulte o Manual de Instruções do Sistema.

6.7.9. Desligamento

Para famílias que forem acompanhadas pelo tempo de cumprimento de medida socioeducativa do adolescente, mais um ano após a liberação, ou o período necessário para atingir 2 anos, o ciclo se completa com uma avaliação final do Plano de Ação e o seu desligamento do Programa.

A família pode ser desligada apenas se os requisitos abaixo tiverem sido atingidos:

1. Melhoria no IVF: o IVF atual deve ser menor do que o IVF da data de inclusão
2. Realização de pelo menos 60% das ações planejadas no Plano de Ação
3. Ausência de condições mínimas pendentes. As condições mínimas são garantias básicas que o Programa deve prover para todas as famílias incluídas. São elas:
 - certidão de nascimento para todas as crianças e adolescentes;
 - RG para todas as pessoas acima de 14 anos;
 - reversão da situação de trabalho infantil;
 - Renda mensal superior a R\$ 85,00 per capita;
 - Todas as crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos freqüentando escola;
 - acompanhamento de pré-natal para todas as gestantes;
 - vacinação para crianças de até 1 ano;
 - acompanhamento dos pacientes com doenças crônicas (hipertensão e diabetes) na unidade de saúde;
 - acesso a água potável em pelo menos 1 torneira em casa.

O Sistema sinaliza se a família atingiu ou não os requisitos acima. O Comitê Local, porém, tem autonomia para desligar ou não a família que esteja apta para o desligamento, considerando outras situações e peculiaridades não identificadas pelo Sistema.

Caso o Comitê Local referende a proposta de desligamento:

- Informar à família o seu desligamento do Programa Família Paranaense, uma vez que superou a condição de vulnerabilidade social. Este momento deve ser valorizado como um marco no seu processo de promoção social.

- Para tanto, sugere-se que o Comitê Local realize um encontro com a família que será desligada do Programa, para refletir sobre as conquistas alcançadas durante o processo de acompanhamento, e para reafirmar que os serviços municipais e estaduais permanecem disponíveis sempre que necessário.

O técnico de referência da família deve redigir um parecer quanto ao processo de desligamento. Quando o Comitê Local julgar pertinente, poderá enviar o parecer para a Comarca Judiciária que julgou a sentença do adolescente em questão.

Outras situações (ex: desistência da família) podem levar ao desligamento. Para maiores detalhes, consulte o Informe Técnico nº 02/2017 – Orientações para o desligamento de famílias.



7. RESULTADOS ESPERADOS

O impacto social esperado com o trabalho desenvolvido pelas equipes no AFAT é de:

- Fortalecimento da função protetiva das famílias;
- Construção de possibilidades de mudança e transformação em padrões de relacionamentos familiares e comunitários com violação de direitos;
- Redução de ocorrência de situações de vulnerabilidade social nas famílias;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Prevenção de agravamentos e novas institucionalizações.

Espera-se ainda que a disseminação da proposta de trabalho do AFAT e do Programa Família Paranaense colabore para:

- O fortalecimento da atuação em rede, da intersetorialidade e da interdisciplinaridade
- A compreensão, pelos demais atores da rede que compõe o Comitê Local, sobre a realidade do universo infracional e da necessidade de apoio às famílias dos adolescentes que nele estão envolvidos.



8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília: 2006.

BRASIL. Presidência da República – Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa. Brasília: 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. O CRAS que temos, o CRAS que queremos – volume 1.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações técnica: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações técnicas sobre o PAIF. Brasília: 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Fundamentos ético-políticos e rumos teórico-metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social. Brasília: 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Caderno de Orientações Técnicas – Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Brasília: 2016.

PARANÁ. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Índice de Vulnerabilidade das Famílias Paranaenses: Mensuração a partir do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico (2012).



PARANÁ. Secretaria de Estado de Família e Desenvolvimento Social. Orientações sobre o processo de Seleção e Inclusão das famílias no Programa Família Paranaense (2017).

PARANÁ. Secretaria de Estado de Família e Desenvolvimento Social. Informe Técnico nº 02 – Orientações para o desligamento de famílias no Programa Família Paranaense (2017).

PARANÁ. Secretaria de Estado de Família e Desenvolvimento Social. Acompanhamento Familiar – Guia de Orientações (2017).

PARANÁ. Secretaria de Estado de Família e Desenvolvimento Social. Instruções para Acesso e Operacionalização do Sistema de Acompanhamento das Famílias Programa Família Paranaense (2017).

RIVERO, SOUSA, GRILO e RODRIGUES. Manual – Práticas colaborativas e positivas na intervenção social. EAPN Portugal: 2013.

9. ANEXOS



ANEXO I - FAQ AFAT: Respostas às principais dúvidas sobre o Sistema e outras questões gerais

1. Meu município é “só AFAT”, não é Família Paranaense. Devo formalizar Comitês Local e Municipal?

R: O AFAT é uma modalidade do Programa Família Paranaense, logo o município que aderiu a esta modalidade automaticamente é um município do Programa. O acompanhamento intersetorial é uma premissa do Família Paranaense, inclusive da modalidade AFAT. Logo, o município AFAT precisa sim formalizar o Comitê Municipal e o Comitê Local.

2. Quem deve participar do Comitê Local dos municípios AFAT?

R: Em todos os municípios do Programa Família Paranaense, a composição mínima do Comitê Local é constituída pela equipe do CRAS, Unidade Básica de Saúde, equipamentos da Educação (escolas e CMEIs) e agência do trabalhador. Outros parceiros podem ser convidados, conforme a rede de órgãos e serviços do município. No caso dos municípios AFAT, é importante que participem do Comitê Local também os técnicos(as) do CREAS – ou, quando não houver CREAS, a equipe de Proteção Social Especial vinculada ao órgão gestor da Assistência.

3. Meu município é “só AFAT”. Devo utilizar o Sistema de Acompanhamento das Famílias?

R: O AFAT é uma modalidade do Programa Família Paranaense, logo o município que aderiu a esta modalidade automaticamente é um município do Programa. A utilização do Sistema é uma premissa do Família Paranaense, inclusive da modalidade AFAT. Logo, o município AFAT precisa sim utilizar este Sistema, que é uma ferramenta para o



gerenciamento de informações, a visibilidade às famílias e suas demandas, e o registro das ações e do acompanhamento familiar.

4. Qual é a minha meta de inclusão de famílias AFAI, e como foi calculada?

R: A meta de inclusão de famílias AFAI é variável, de município para município. A meta de cada município está especificada no Edital ou Deliberação à qual ele aderiu. Esta meta é correspondente ao número de famílias que, no momento de elaboração do Edital ou Deliberação, possuíam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. A meta AFAI pode ser visualizada no briefing do município, ao clicar em “Gerar Briefing” no Painel Inicial.

5. Na época da adesão, havia no município 1 família com um adolescente internado. Atualmente esta família não reside mais no município, e não há nenhuma outra família nesta situação. Como devo proceder?

R: A Deliberação 081/2013 do CEDCA indica a possibilidade de serem acompanhadas outras famílias, caso atualmente não haja no município famílias com adolescentes internados em número suficiente para atendimento da meta. A priorização é a seguinte:

- 1º – Famílias com adolescente internado;
- 2º – Famílias com adolescente desinternado;
- 3º – Famílias com adolescente em regime de semiliberdade;
- 4º – Famílias com adolescente em cumprimento de LA ou PSC;
- 5º – Famílias com adolescente em situação de violação de direitos.

No Sistema é possível marcar cada uma destas situações para justificar a inclusão da família no AFAI.

A mesma orientação se aplica quando o município possui uma ou mais famílias com adolescentes atualmente internados, mas a família não é localizada ou opta por não participar do Programa.

6. Para ser incluída no AFAI a família deve estar em alta vulnerabilidade social conforme o Índice de Vulnerabilidade das Famílias?

R: Podem ser incluídas no AFAI famílias que estão em alta vulnerabilidade conforme o IVF, e famílias que não estão em alta vulnerabilidade conforme o IVF.

7. Se a família possui um adolescente internado, mas não possui Cadastro Único, ela pode ser incluída no AFAI?

R: Esta família pode ser acompanhada, mas é necessário que seja inscrita no Cadastro Único para que possa ser visualizada no Sistema e tenha seu acompanhamento registrado. Caso a família não possua Cadastro Único ou opte por não ser inscrita, ela não será visualizada no Sistema e não haverá como contabilizá-la na meta municipal.

8. As famílias AFAI são contabilizadas na meta geral do Família Paranaense?

R: A regra para a maioria dos municípios é que o número de famílias AFAI contabiliza na meta geral do Família Paranaense. Exemplo: se o município possui a meta de acompanhar 80 famílias no Família Paranaense geral, e 20 famílias no AFAI, ele pode incluir as 20 famílias da modalidade AFAI e 60 famílias da alta vulnerabilidade social classificadas pelo IVF. Há alguns municípios com especificidades, tratadas caso a caso pela Unidade Técnica do Programa Família Paranaense e Escritório Regional da SEDS.

9. Posso incluir mais famílias do que a minha meta?

R: Sim, se estas famílias atenderem aos critérios de participação no AFAI. Porém, o município deve observar sua capacidade operacional para um acompanhamento qualificado de todas as famílias que forem incluídas.

10. No Sistema existe uma “Lista Consultiva de Famílias – Dados CENSEs/SEJU”. Devo incluir no AFAI todas as famílias que constam nesta lista?

R: Não necessariamente. Esta é uma lista de apoio, de referência, de consulta para que o município tenha conhecimento de quais são as famílias que atualmente têm adolescentes cumprindo medida socioeducativa nos CENSEs, ou que foram recentemente desinternados.

Não é necessário incluir todas as famílias desta lista: o município incluirá conforme sua meta e sua capacidade operacional para acompanhamento qualificado.

11. Qual a frequência de atualização desta Lista Consultiva?

R: Recebemos mensalmente a atualização da Lista, com dados procedentes da Central de Vagas – Departamento de Socieducação – Secretaria de Estado da Justiça.

12. Posso incluir uma família que não conste na Lista Consultiva?

R: Se ela atende os critérios de inclusão na modalidade AFAI, pode sim.

13. Por que na Lista Consultiva aparecem famílias sem Cadastro Único?

R: O sistema utilizado na Central de Vagas, que gera esta lista, não tem a obrigatoriedade do preenchimento do Cadastro Único. Por isto, em algumas famílias o Cadastro Único não vem preenchido. É necessário verificar se a família de fato não está inscrita no Cadastro Único e, se for o caso, cadastrá-la.

14. É necessário preencher os Aspectos para Investigação para a família AFAI?

R: Sim.

15. É necessário elaborar plano de ação para a família AFAI?

R: Sim.

16. As famílias AFAI são contabilizadas no Índice de Aderência do município?

R: Sim. As famílias AFAI são famílias do Programa como todas as outras, e, assim, são contabilizadas em todos os indicadores do Índice de Aderência: atrasos no diagnóstico, atrasos na elaboração do plano de ação, inconsistências do plano de ação, Cadastro Único desatualizado, etc.

17. Como devo proceder para desligar uma família AFAI?

R: O desligamento da família AFAI segue os mesmos critérios de desligamento das famílias em geral do Programa. Os critérios são: acompanhamento por no mínimo 2 anos, melhoria no IVF, ausência de condições mínimas pendentes, realização de no mínimo 60% das ações planejadas. Para mais detalhes, consulte o Informe Técnico nº 02/2017 – Orientações sobre o Desligamento de Famílias.

18. As famílias AFAI podem ser incluídas em projetos como Renda Família Paranaense – Agricultor Familiar, Paraná Juro Zero, Requalificação Urbana e outros projetos do Família Paranaense?

R: Sim.

19. Como acesso a versão de treinamento do Sistema?

R: No link www.treinamento.seds.pr.gov.br/Pa/index.jsf, com o mesmo CPF e senha utilizados no acesso à versão de produção. A versão de treinamento pode ser utilizada para treinamentos e testes.

ANEXO II – FORMULÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO
AFAI – DELs. 082/15; 004/16; 025/16; 030/2017 e 095/2017-CEDCA

I – Dados de Identificação

1.1	ORGÃO PROPONENTE (Prefeitura)	
1.1.1	Nome:	<i>Prefeitura Municipal de</i>
1.1.2	Nível de Gestão:	
1.1.3	CNPJ:	
1.1.4	Prefeito:	
1.1.5	Cidade:	
1.1.6	UF:	
1.1.7	Endereço:	
1.1.8	CEP:	
1.1.9	Telefone:	
1.1.10	Fax:	
1.1.11	Email:	
1.2	ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Secretaria ou órgãos congêneres)	
1.2.1	Nome:	
1.2.2	CNPJ:	
1.2.3	Gestor:	
1.2.4	Endereço:	
1.2.5	CEP:	
1.2.6	Telefone:	
1.2.7	Fax:	
1.2.8	Email:	
1.3	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1.3.1	Nome:	
1.3.2	CNPJ:	
1.3.3	Vínculo Institucional:	
1.3.4	Telefone:	
1.3.5	Ato de Criação:	
1.3.6	Número do Ato:	
1.3.7	Data Assinatura:	
1.3.8	Data Publicação:	
1.4	CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1.4.1	Nome:	
1.4.2	Secretário(a) Executivo(a):	
1.4.3	Endereço:	
1.4.4	CEP:	
1.4.5	Telefone:	
1.4.6	Email:	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
 FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO
 AFAI – DELs. 082/15; 004/16; 025/16; 030/2017 e 095/2017-CEDCA

II – Execução da Proposta de Atendimento Físico (META) – 36 MESES (em andamento)

Eixo II – Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	Local	Previsão de Atendimento	Atendimentos realizados	%
Adolescentes e/ou Familiares				
Eixo III – Direito à convivência familiar e Comunitária	Local	Previsão de Atendimento	Atendimentos realizados	%
Adolescentes e/ou Familiares				
Eixo V – Direito à profissionalização e à proteção no trabalho	Local	Previsão de Atendimento	Atendimentos realizados	%
Adolescentes e/ou Familiares				

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
 FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO
 AFAI – DELs. 082/15; 004/16; 025/16; 030/2017 e 095/2017-CEDCA

III – Resumo Executivo

3.	Repases Recebidos	Valor R\$	%
3.1	Valor Total Repassado pelo FIA:	R\$ -	
3.2	Recursos Próprios alocados no Fundo:	R\$ -	
3.3	Outras Fontes:	R\$ -	
3.4	Total de recursos do Fundo Municipal:	R\$ 0,00	

O município compromete-se em manter os atendimentos aos adolescentes e seus familiares, na perspectiva metodológica do Programa Família Paranaense, conforme consta nas Deliberações supracitadas (36 meses)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
 FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO
 AFAI – DELs. 082/15; 004/16; 025/16; 030/2017 e 095/2017-CEDCA

IV. RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA

4.1	MUNICÍPIO:										
4.2	MODALIDADE:	AFAI									
4.3	RELAÇÃO GERAL DE DESPESAS REALIZADAS										
#	CNPJ/CPF	Credor / Servidor	Tipo de Despesa			Modalidade de Licitação	Nº Empenho	Nº NF	Nº Ordem de Pagamento	Data do Pagamento	Valor R\$
			Custeio	Capital	RH						
1											R\$ -
2											R\$ -
3											R\$ -
4											R\$ -
5											R\$ -
6											R\$ -
7											R\$ -
8											R\$ -
9											R\$ -
10											R\$ -

4.3.1 RELAÇÃO DETALHADA DE DESPESAS COM CUSTEIO

#	Descrição do item adquirido	Serviço/ação atendida	Nº NF	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1						R\$ -
2						R\$ -
3						R\$ -
4						R\$ -
5						R\$ -
6						R\$ -
7						R\$ -
8						R\$ -
9						R\$ -
10						R\$ -

SUB TOTAL - DESPESAS CUSTEIO FIA

R\$ 0,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO
AFAI – DELs. 082/15; 004/16; 025/16; 030/2017 e 095/2017-CEDCA

V. DECLARAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS AO CMDCA

5.1 DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

Nome do Prefeito
(Assinatura e
Carimbo)

Nome do Gestor da Política da Criança e do Adolescente
(Assinatura e Carimbo)

II - Execução do Atendimento - Dados de Identificação - Parecer - Dados de Identificação

VI. PARECER DO CONSELHO

6.1	Foram observados, na execução das atividades com recursos do projeto, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada à Administração Pública?		
6.1.1	()	Sim	6.1.2 () Não
6.1.3	Comentário:		
	(digite o texto aqui)		
6.2	Todas as atividades executadas foram feitas nos termos das Deliberações nº 082/2015, 004/2016, 025/2016, 030/2017 e 095/2017 do CEDCA/Pr, que regulamentaram este Projeto?		
6.2.1	()	Sim	6.2.2 () Não
6.2.3	Comentário:		
	(digite o texto aqui)		
6.3	Segundo a avaliação do CMDCA, o Órgão Gestor realiza uma adequada gestão da Política de Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a legislação aplicável nesta área?		
6.3.1	()	Sim	6.3.2 () Não
6.3.3	Comentário:		
	(digite o texto aqui)		
6.4	Tipo de Resolução/Deliberação		
6.4.1	()	Aprovação Total	
6.4.2	()	Aprovação Parcial	
6.4.3	()	Reprovação Total	
6.5	CONCLUSÃO DA ANÁLISE:		
6.5.1		Favorável	6.5.2 <input type="checkbox"/> Desfavorável
6.6	DATA DA REUNIÃO:		
6.7	Nº RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO:		
6.8	Nº ATA REUNIÃO:		